



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001094563

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2027184-57.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Socorro, em que é embargante MD AGRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NELSON JORGE JÚNIOR (Presidente) E SIMÕES DE ALMEIDA.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO GIAQUINTO
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 45156

E. DECL. Nº: 2027184-57.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SOCORRO

EMBTE: MD AGRP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

EMBDO: BANCO DO BRASIL S/A

Embargos de declaração – Execução de título extrajudicial - Recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco embargado provido – Contradição e Omissão – Inércia do credor hipotecário descumprindo reiteradamente decisão judicial que determinou sua manifestação e a apresentação de planilha de cálculo – Embargado (credor hipotecário) concorre com outros credores, inclusive com crédito de natureza alimentar, portanto, preferencial – Desídia do embargado que não pode prejudicar o regular andamento do feito executivo, frustrando os demais credores - Embargos acolhidos, com efeito modificativo, negando-se provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargado.

Trata-se de embargos de declaração opostos de acórdão de fls. 81/86 que deu provimento, por votação unânime, ao recurso de agravo de instrumento oposto pelo embargado.

Insurge-se o agravado (embargante), sustentando contradição no acórdão, pois não se discute a existência ou não do direito de preferência do agravante, mas do decaimento deste por “*não ter demonstrado, até o momento, os valores e a origem de seu crédito frente ao executado José Garcia, também agravado*”. Aduz foi o agravante intimado quatro vezes para apresentar os documentos que embasam seu crédito, permanecendo silente. Alega omissão no acórdão embargado, por ausente manifestação acerca da ordem de preferência do embargado em relação ao concurso de credores entre a embargante e seu patrono, que possui crédito de natureza alimentar.

O agravante embargado se manifestou acerca dos embargos (fls. 10/17).

É o relatório.

VOTO.

Trata-se de embargos de declaração opostos de acórdão de fls. 81/86 que deu provimento, por votação unânime, ao recurso de agravo de instrumento oposto pelo embargado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O acórdão embargado foi assim fundamentado:

“Pelo meu voto, dá-se provimento ao recurso.

O agravante, credor hipotecário, foi intimado do leilão judicial, requerendo a observância à preferência legal que possui na hipótese de alienação do imóvel (fls. 493/494 da execução de origem).

Diante da garantia real, a presença do credor hipotecário na execução basta para a garantia da preferência no resultado da arrematação do imóvel, por se tratar de crédito privilegiado (art. 958 e 1501 do CC).

Nesse sentido, jurisprudência do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que declarou precluso o direito de preferência do credor hipotecário em razão da intempestividade de sua manifestação. Descabimento. Hipótese em que, diante da existência de garantia real, a presença do credor hipotecário na execução é suficiente para que lhe seja garantida a preferência no produto da arrematação. Crédito hipotecário que é privilegiado. Preclusão afastada. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2248217-56.2023.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Cesar Milano; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/01/2024; Data de Registro: 30/01/2024)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão reconhecendo o direito de preferência do banco agravado, credor hipotecário, com relação aos valores advindos da arrematação do bem penhorado nos autos - Inconformismo da exequente – Alegação de ocorrência de preclusão, diante da manifestação tardia do agravado - Descabimento – Hipoteca que estabelece ônus real sobre o imóvel hipotecado que o vincula ao cumprimento da obrigação garantida – E diante da existência da garantia real, basta a presença do credor hipotecário na execução para que lhe seja garantida a preferência no produto da arrematação, dada a natureza privilegiada do crédito hipotecário, não havendo que se falar em preclusão – Precedentes - Decisão mantida - Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2142597-55.2023.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2023; Data de Registro: 16/08/2023)

Agravo de Instrumento – Ação de execução de título extrajudicial – Arrematação de imóvel da parte executada, com depósito parcelado do valor – Insurgência da exequente, ora agravante, contra a decisão que determinou seu pagamento em segundo lugar – Preferência do credor hipotecário – Tratando-se de garantia real, basta a presença do credor hipotecário na execução para que seja garantido o direito de preferência – Natureza privilegiada do crédito hipotecário – Honorários sucumbenciais – Crédito alimentar que é comparado às verbas trabalhistas e acidentárias – Cabível o levantamento dos valores referentes à verba sucumbencial – Agravo provido em parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2090925-08.2023.8.26.0000; Relator (a): João Antunes; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/07/2023; Data de Registro: 19/07/2023)

Assim, de rigor a reforma da decisão agravada, reconhecendo-se o direito de preferência do credor hipotecário agravante.

Por tais fundamentos, dá-se provimento ao recurso.”

Acolhem-se os embargos de declaração do agravado.

Constata-se que, apesar de ter requerido a observância da preferência legal que possui (fls. 493/494 dos autos da execução de origem), manifestado a se intimar em termos de prosseguimento, permaneceu o credor hipotecário (ora embargado) silente.

A primeira intimação data de 03/07/2023 (fls. 1083/1084 dos autos da execução de origem), requerendo o embargado prazo suplementar para a realização de diligências (fls. 1100/1010 dos autos da execução de origem), deferido pelo Juízo *a quo* (fl. 1102 dos autos da execução de origem).

O embargado pleiteou nova dilação de prazo, sob a justificativa de que “*não há tempo hábil para comunicação com as áreas responsáveis pela diligência solicitada, a fim de prestar informações e documentos necessários a manifestar-nos conclusivamente*” (fl. 1106 dos autos da execução de origem).

Deferiu-se o pedido do embargado (fl. 1107 dos autos da execução de origem), concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e apresentação de planilha de cálculo atualizada, em decisão datada de 11/09/2023 (DJe de 13/09/2023 – fl. 1109 dos autos da execução de origem).

O embargado se manifestou de forma extemporânea, somente em 30/11/2023 (fls. 1118 dos autos da execução de origem).

Assim, não se pode permitir que a desídia do embargado em comprovar a legitimidade do seu crédito e da garantia real comprometa o regular andamento do feito, prejudicando os demais credores.

Nesse sentido, precedente do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução. Insurgência contra a r. decisão que autorizou o levantamento dos valores depositados nos autos. Decisão mantida. Inércia do credor hipotecário em apresentar planilha justificando seu crédito. Lapso integralmente transcorrido. Conduta negligente e corriqueira da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instituição financeira, que também se manteve inerte em caso anterior análogo. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2035535-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2022; Data de Registro: 30/03/2022)

No mais, concorre o embargado com o patrono do embargante, detentor de crédito oriundo da verba honorária de sucumbência arbitrada por ocasião do julgamento dos embargos à execução nº 1000605-42.2018.8.26.0601.

Reza o art. 85, § 14, do CPC:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”

A natureza alimentar da verba honorária impõe a sua preferência em relação aos demais créditos, inclusive de natureza hipotecária. Nesse sentido, jurisprudência do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS. ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL GERADOR DOS DÉBITOS. CONCURSO DE CREDORES. Decisão interlocutória que retificou o Quadro Geral de Credores, autorizando o levantamento dos valores na seguinte ordem de preferência: 1) condomínio exequente; 2) credor fiscal (Municipalidade); 3) credor hipotecário; 4) credores quirografários. Insurgência do condomínio exequente e de seu advogado, sustentando a preferência do crédito referente aos honorários de sucumbência com relação ao credor hipotecário e aos credores quirografários. Honorários sucumbenciais que gozam dos mesmos privilégios oriundos das relações de trabalho. Inteligência do art. 85, § 14, do CPC. Preferência com relação a créditos de outra natureza que se justifica, ainda que suas penhoras tenham sido efetuadas anteriormente. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.454.257/PR). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJ-SP - AI: 20616028920228260000 SP
2061602-89.2022.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié, Data de
Julgamento: 16/08/2022, 27ª Câmara de Direito Privado, Data
de Publicação: 16/08/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CREDITO ALIMENTAR – PREFERÊNCIA AO CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - Tratando-se o crédito do agravante como de natureza alimentar o qual tem preferência ao hipotecário, de rigor reservar o valor correspondente aos valores cobrados em outro demanda, até que se tenha definição por aquele R. Juízo a acerca da efetiva exigibilidade da quantia de R\$ 114.885,12, independentemente do fato de que ainda não fora realizada penhora no rosto dos autos de origem, de modo a garantir, assim, eventual execução do crédito em comento. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21109874020218260000 SP
2110987-40.2021.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti,
Data de Julgamento: 14/07/2021, 30ª Câmara de Direito
Privado, Data de Publicação: 14/07/2021)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONCURSO PARTICULAR DE CREDORES – DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL – PREFERÊNCIA NA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS PRIVILEGIADOS E, DENTRE ELES, PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E ALIMENTARES DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, E A DESTE SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO – OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA PELA JUÍZA NA ORIGEM – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21173515720238260000 São Paulo, Relator:
Matheus Fontes, Data de Julgamento: 14/07/2023, 22ª Câmara
de Direito Privado, Data de Publicação: 14/07/2023)

Por tais fundamentos, **acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento** interposto pelo embargado.

**FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR**